

**CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CEASAMINAS E V&P
SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME,
PARA OS FINS ESPECIFICADOS
ABAIXO.**

Por este instrumento, em decorrência da Licitação por **Pregão Eletrônico** n.º 13/2019, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA - ME**, com endereço na SHN, Quadra 02, Bloco “A”, Loja 294, Manhattan Plaza, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.702-000, CNPJ 21.993.683/0001-03, representada pelo Sr. Alexandre Mendonça Valente Gonçalves, CPF n.º ***.710.371-**, que exerce a função de sócio-diretor, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma contratual, resolvem, para aquisição parcelada, dos serviços constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital (**Anexo I**), com base nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, nos Decretos n.ºs 5.450/05 e 7.892/13, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cotação, reserva, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por intermédio de operadora ou agência de viagens, com e sem intervenção do agente de viagens (no modo online e offline), pelo período de 12 (doze) meses, para serem utilizados pelos funcionários da CEASAMINAS a serviço, em todas as suas unidades, e demais condições de prestação dos serviços, conforme descrito neste Edital, seus Anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justifica-se a aquisição dos serviços em razão da necessidade contínua de manutenção do fornecimento de bilhetes aéreos, considerando-se que no desempenho das atividades da CEASAMINAS, seus servidores necessitam realizar atividades administrativas e operacionais nos Estados da Federação e no exterior.

2.2 - Saliente-se que a agência de viagens deverá trabalhar com diversas companhias aéreas nacionais e internacionais, e na ocasião das viagens será escolhida pela Contratante a companhia aérea e o itinerário de viagem.

2.3 – É obrigatório que a empresa vencedora faça CHECK IN antecipado para todo o corpo dos membros da diretoria da CEASAMINAS, e para os demais servidores.

2.4 - As proponentes devem se comprometer a apresentar a CEASAMINAS os preços oferecidos pelas companhias aéreas, para horários compatíveis com a programação; ainda, a relação dos endereços e filiais da empresa e rede de atendimento, inclusive equipamentos utilizados, bem como relação das empresas aéreas.

2.5 - A empresa vencedora obriga-se, ainda, a repassar para a CEASAMINAS todos os descontos e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas, pela agência de viagens

03 – CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 – Manter horário de atendimento de segunda a sexta-feira de 08h00min. às 20h00min. e sábados, de 09h00min. às 20h00min.

3.2 – Fora desses horários, a contratada deverá indicar funcionários e número(s) de telefone(s) para atender casos excepcionais e urgentes da CEASAMINAS, inclusive em fins de semana e feriados.

3.3 - Reservar, marcar, remarcar e emitir os bilhetes nacionais e internacionais, de companhia aérea que atenda ao trecho e horários solicitados, quando solicitado.

3.4 – Manter suporte emergencial 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

3.5 – Manter sistema de gestão de viagens através de portal na internet com ferramentas de pesquisa, reserva e compra de passagens aéreas e on-line.

3.6 – Disponibilizar à CEASAMINAS, através de portal na internet, consulta de viagens a qualquer dia e horário, individualmente, através de senhas de acesso.

3.7 – Apresentar relatórios gerenciais mensais, por centro de custo, os quais poderão ser acessados diretamente no portal através de login e senha.

3.8 - Entregar, acompanhando os bilhetes de passagens, cópia das requisições enviadas para verificação e aceite.

3.9 - Integrar-se aos sistemas informatizados que a CEASAMINAS disponibilizar para a gestão de seus gastos com passagens aéreas, executando, principalmente.

3.10 – Reserva automatizada, online e emissão do comprovante do bilhete aéreo, sempre que solicitado, abrangendo:

- emissão de bilhetes automatizados, on-line;
- emissão de ordem de emissão de bilhete aéreo – PTA, online;
- consulta de frequência de vôos e equipamentos;
- consulta a menor tarifa disponível, on-line;
- consulta e informação de melhor rota ou percurso, online;
- combinação de tarifas.

3.11 - Impressão das consultas formuladas.

3.12 - Alteração/remarcação de bilhetes.

3.13 - Marcação dos bilhetes nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, reitinação, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos.

3.14 - Manter a CEASAMINAS informada de todos os benefícios e vantagens oferecidos pelas companhias aéreas, fornecendo, sempre que solicitado, tabelas de horários de vôos, bem como informações sobre preços vigentes, preços promocionais e as condições de concessão destes.

3.15 - Emitir diretamente junto às companhias aéreas os bilhetes solicitados pela CEASAMINAS, sem a utilização de intermediadores, sendo vedada a subcontratação.

3.16 - Obter, quando da emissão de bilhete de passagem, o melhor preço para a CEASAMINAS, dando preferência às tarifas promocionais e apresentar cotação dos preços praticados pelas companhias aéreas no trecho e dia das viagens pretendidas.

3.17 - Considera-se melhor preço a menor tarifa oferecida tendo como parâmetro o horário e o período de participação do usuário no evento, a pontualidade, o tempo de vôo e de traslado, e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

3.18 - A aquisição que não corresponder à menor tarifa deverá ser devidamente justificada no processo de autorização da viagem.

3.19 - Repassar à Contratante todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como: promoções, cortesias etc., que tornem os preços inferiores.

3.19.1 - Caso constatado o não cumprimento dos itens 3.16 ao 3.19, no mesmo momento da cotação, com preços que não sejam os mais vantajosos para a Contratante será gerada indenização em dobro da diferença. O valor da indenização poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

(Preço ofertado da Agência – Preço constatado = diferença x 2)

3.20 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida/chegada), desde a indicação de tarifas promocionais até a retirada dos bilhetes.

3.21 - Elaborar roteiros nacionais e internacionais visando à racionalização e à obtenção dos melhores preços de passagens aéreas para a CEASAMINAS.

3.22 - Repassar, pontualmente, às empresas concessionárias o valor dos bilhetes de passagens utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse repasse, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

3.23 - Reembolsar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, passagens aéreas nacionais e internacionais não utilizadas e devolvidas, de acordo com as normas que regem o assunto, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, mediante emissão de nota de crédito em favor da Contratante, correspondente ao preço impresso no bilhete, deduzido do desconto contratual.

3.24 - Apresentar comprovante emitido pela companhia aérea, como condição para que seja efetuada dedução ou restituição à Contratada de multas relativas a remarcações ou cancelamentos.

3.25 - Manter durante toda a execução do objeto do presente Edital as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas;

3.26 - Providenciar a substituição de passagem decorrente de mudança de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da autoridade da CEASAMINAS.

3.27 - Repassar à CEASAMINAS as vantagens e/ou bonificações decorrentes da emissão, em conjunto, de determinada quantidade de bilhetes de passagens aéreas.

3.28 - Prestar auxílio na comprovação de utilização de bilhetes emitidos em decorrência do contrato, tais como obtenção de cartões de embarque e/ou declaração de embarque ou de voo junto à respectiva companhia aérea emitente dos bilhetes.

3.29 - Não transferir ou terceirizar os serviços contratados, salvo com expressa autorização da contratante.

3.30 - Fica a cargo da CONTRATADA a entrega dos bilhetes, nos locais indicados pela CEASAMINAS, na própria requisição das passagens, no prazo de até 12 (doze) horas corridas, e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo de 02 (duas) horas.

3.31 - Substituir as passagens não utilizadas por outras de mesmo valor, inclusive para trechos diferentes, resultantes de mudança de planos alheios à vontade do funcionário ou em face de necessidade do serviço.

3.32 - Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, no prazo de 30 dias, implicarão em cancelamento automático, sem ônus para a CONTRATANTE e não serão incluídas no faturamento, salvo o valor das multas, quando o cancelamento ou a remarcação for motivada pela CONTRATANTE.

3.32.1 - Emitir nota de crédito em favor da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens e ou trechos porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

3.33 - Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

3.34 - Assumirá a contratada inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

3.35 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.36 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.37 - Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

3.38 - Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação;

3.39 - Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta pelos empregados da CONTRATADA, autorizando, desde já, a retenção de valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros por ventura existente entre as partes.

3.40 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

3.41 - Repassar à CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas.

3.42 - Fornecer ao Fiscal deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.

3.43 - Comunicar à Administração da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.44 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

3.45 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais por ela causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

3.46 - Ressarcir qualquer dano ou prejuízo por ação ou omissão que causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

3.47 - Quitar todas as despesas necessárias para realização do serviço contratado, inclusive os encargos das Leis Trabalhistas e da Previdência Social referente a seus funcionários, que são de sua inteira responsabilidade.

3.48 - Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que fica a cargo da CEASAMINAS.

4.1.1 – No caso da vigência do contrato extrapolar 12 (doze) meses, será corrigido pelo índice IPCA-E/IBGE, ou outro índice oficial que o substituir.

4.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

5.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

5.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

5.3 – Os serviços/materiais deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

6.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico n.º 13/2019, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE E ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO ANUAL
1.1	Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais¹	520	474,42	246.700,00
Total				

Obs.: Valores monetários em Real.

*Incluindo as taxas aeroportuárias¹.

6.1.1 – A taxa de administração, ou seja, no percentual de -11,23% (onze inteiros e vinte e três centésimos percentuais negativos), incidirá sobre o valor de cada passagem adquirida pela CEASAMINAS.

6.2 – Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à licitante vencedora a importância correspondente ao valor de cada passagem efetivamente contratada e faturada, acrescido da taxa de administração, nos termos da proposta, e mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura.

6.3 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico do serviço mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pela Seção competente, já abatido o valor do desconto, para liquidação e pagamento da despesa pela CEASAMINAS.

6.4 - Os faturamentos e pagamentos serão programados da seguinte forma depois do recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pela Seção competente:

PERÍODO AQUISIÇÃO	DE	FATURAMENTO	PAGAMENTO
01 a 10		11	20
11 a 20		21	30/31
21 a 30/31		01	10

6.5 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

6.6 – Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo fixado para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

6.9 – As notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas.

6.10 - Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.11 - A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.12 - A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.13 - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.14 - A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento de passagens aéreas não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.15 - A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do instrumento convocatório e do presente contrato.

6.16 – O valor total deste Contrato é R\$ 246.700,00 (duzentos e quarenta e seis mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 – A entrega dos serviços será realizada na sede da CEASAMINAS na Rod. BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, ou por correio eletrônico do passageiro, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

9.1 – Caberá a CEASAMINAS:

9.1.1 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega dos serviços;

9.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto desta licitação;

9.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

9.1.4 – Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

9.1.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o edital;

9.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

9.2 – Caberá à Contratada:

9.2.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

9.4 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço.

9.5 – Efetuar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

9.6 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 – À Contratada caberá ainda:

10.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

10.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

10.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do serviço, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

10.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

11.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

11.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

11.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviço objeto desta licitação.

11.1.4 – A licitante deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

11.1.4.1 - São parâmetros especiais destinados aos colaboradores externos, nas relações havidas com a CEASAMINAS e seus colaboradores internos:

I - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

II - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

III - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

IV - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

11.1.4.2 - Os contratos a serem celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física e/ou empresa se comprometa a:

I - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

II – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

III – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

11.1.4.3 - É dever específico dos contratados e subcontratados, bem como de possíveis fornecedores de bens e serviços, o dever de cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, desde a participação nos processos licitatórios e/ou contratação direta até o encerramento definitivo dos ajustes respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado como fiscal administrativo do Contrato o Gestor do Departamento Administrativo para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1 – O(s) Fiscal(ais) do Contrato será(ão) nomeado(s) através(s) de Portaria de emissão do Diretor Presidente, conforme modelo inserto no edital como anexo.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência dessas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

12.3 - O(s) Fiscal(ais) do Contrato anotará(o) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

13.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

13.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa, a licitante/adjudicatária que:

14.1.1 - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 - Apresentar documentação falsa;

14.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4 - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou mesmo desistir antes de ser convocado para tal;

14.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6 - Cometer fraude fiscal;

14.1.7 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.1.8 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

14.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2 - Multa:

14.2.2.1 - Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;

14.2.2.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

14.2.2.3 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.2.3 - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASAMINAS pelo prazo de até dois anos.

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784 de 1999.

14.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5 - No caso de aplicação de multa ao Contratado, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEASAMINAS.

14.6 - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONCEDENTE, serão recolhidos em favor da CONCEDENTE, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

15.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

15.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º 2.205.900.000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 – Dentro do prazo de validade do registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, ressalvados os casos de revisão referidos no Decreto n.º 7.892/13, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

17.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à licitante vencedora.

17.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a licitante vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a licitante vencedora será liberada do compromisso assumido.

17.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a licitante vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

17.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros a dotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada serviço.

17.3 – É vedado à licitante vencedora interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

17.4 – Aplicar-se-ão à Ata de Registro de Preços os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

18.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços, objeto da licitação, pelo período legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

20.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 03 de dezembro de 2019.

Diretor-Presidente
CEASAMINAS

Diretor de Administração e
Finanças
CEASAMINAS

Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Valter Vagner da Fonseca/CPF ***.163.826.**

Názio Veloso da Silva/CPF ***.779.316-**

Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

Fiscal do Contrato/CEASAMINAS